



1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras, critérios, diretrizes e competências para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial Conflito de Interesse envolvendo a Light S.A. (“Companhia”), suas subsidiárias e controladas, sejam feitas: (i) no melhor interesse da companhia, (ii) em condições similares às que seriam colocadas caso a transação não envolvesse partes relacionadas (ou condições comutativas e de mercado) e (iii) assegurando igualdade e transparência (de forma equitativa aos acionistas e ao mercado em geral), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia, às suas subsidiárias integrais, devendo também ser observada por todos os seus Administradores, membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Colaboradores e membros do Conselho Fiscal.

2.2. Sem prejuízo do disposto nesta Política, para as transações com Partes Relacionadas que envolvam agentes do setor elétrico deverão ser observados, pela Companhia e suas subsidiárias integrais, os requisitos e procedimentos específicos estipulados em normas regulatórias pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), notadamente com relação às exigências de aprovação prévia ou *a posteriori*, conforme refletidos em normas e procedimentos internos.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Administração: são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária da Companhia.

Condições Comutativas: Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

Condições de Mercado: condições que atendam aos princípios (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com os demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) da conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança da informação); (iii) da transparência (adequada divulgação das condições acordadas e da sua aplicação, bem como o reporte destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios).

Conflito de Interesse: são situações em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, em que tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, incluindo, sem se limitar, àquelas situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.

Controle: preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo permanente, incluindo o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma Entidade de forma a obter benefícios das suas atividades, por meio da titularidade de direitos de sócio, associado ou acionista mediante participação superior a 50% do seu capital social.

Controlador(a): é a Entidade que detém Controle de uma ou mais sociedades.

Controlada(s): é a Entidade na qual o Controlador exerce Controle.

Colaboradores: todos os empregados e diretores não estatutários da Companhia.

Entidades: são as pessoas jurídicas de direito privado, tais como as associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos, empresas individuais de responsabilidade limitada, conforme definidas no art. 44 do Código Civil.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões ou políticas financeiras ou operacionais de uma Entidade, mas que não caracterize o Controle sobre essas decisões ou políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária relevante, disposições estatutárias, acordo de acionistas, entre outros acordos ou instrumentos.

Membro Próximo da Família: é aquele membro da família do qual se pode esperar que exerça influência sobre ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros próximos com a Entidade, por exemplo:

- (i) cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) filho(a)s ou enteado(a)s;
- (iii) dependentes próprios ou de seu cônjuge ou companheiro(a);
- (iv) demais parentes de 1º grau; ou
- (v) qualquer pessoa que coabite com a pessoa ou dependa economicamente da pessoa.

Partes Relacionadas: são as pessoas físicas ou Entidades com as quais se tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à Entidade, à sua Administração ou a qualquer área de influência. Conforme as disposições regulamentares aplicáveis, são consideradas Partes Relacionadas, para fins desta Política:

(i) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família, que seja relacionada com a Companhia se:

- (a) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
- (c) for membro da Administração da Companhia ou da Controladora da Companhia, se houver, ou membro do Comitês de Assessoramento ou do Conselho Fiscal; ou
- (d) empregados ou pessoas que tenham autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

(ii) Uma Entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a Entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as Entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a Entidade for coligada ou Controlada em conjunto (joint venture) de outra Entidade (ou coligada ou Controlada em conjunto de Entidade membro de grupo econômico do qual a outra Entidade é membro);
- (c) a Entidade for Controladora, Controlada ou coligada da Companhia;
- (d) a Entidade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira Entidade;
- (e) uma Entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira Entidade e a Companhia for coligada dessa terceira Entidade;
- (f) a Entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados da Entidade e da Companhia.
- (g) a Entidade for Controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada no item (i) acima; e
- (h) uma pessoa física identificada na letra (i) (a) acima tiver Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou for Pessoa com Influência Relevante, conforme definido abaixo.

Pessoas com Influência Relevante: são aquelas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva (estatutários ou não, conforme aplicável).

Transações com Partes Relacionadas: transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Transações Correlatas: é o conjunto de transações similares que possuam relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como (i) transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

4. PRINCÍPIOS

4.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no interesse da Companhia, com plena independência, transparência e observância ao disposto no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia e na presente Política, além de observar o Estatuto Social, a regulamentação e legislação aplicáveis.

4.2. Todo o processo que envolva Transações com Partes Relacionadas deverá ser documentado e suas evidências deverão ser arquivadas, a fim de cumprir com processos fiscalizatórios e de auditoria, sempre que necessários.

4.3. A atuação das Pessoas com Influência Relevante deve pautar-se pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da Entidade da qual fazem parte devem se sobrepor aos seus interesses pessoais ou aos dos tomadores de decisão.

4.4. Em conformidade com a regulamentação aplicável, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos e Transações com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência da respectiva transação e não meramente para sua forma legal.

4.5. De modo a assegurar a transparência, a Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas, conforme estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos da seção 7 desta Política.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Diretrizes

5.1. As Transações com Partes Relacionadas devem observar Condições de Mercado, a fim de assegurar seu caráter comutativo, cabendo ao Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria e, quando necessário, da área de Auditoria e Controles Internos da Companhia, avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas, afastando potenciais conflitos de interesse e garantindo o cumprimento da regulamentação e legislação aplicáveis.

5.2. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, dentre outras características usuais, sempre em condições equivalentes àquelas praticadas nas transações com partes não relacionadas, conforme aplicável.

Identificação e Formalização

5.3. Caso qualquer das Pessoas com Influência Relevante identifique a existência de transação que envolva Parte Relacionada, deverá verificar se tal transação está classificada como Transação com Parte Relacionada e, caso a transação ainda não esteja, reportar à área responsável pelo monitoramento das Transações com Partes Relacionadas, para que sejam observadas as disposições desta Política.

5.4. A Companhia manterá um cadastro atualizado das suas Partes Relacionadas, incluindo, suas Controladas diretas e indiretas, as Entidades nas quais detenha Influência Significativa e as demais Entidades a serem informadas como Partes Relacionadas nas suas demonstrações financeiras.

5.5. Caberá aos gestores responsáveis na Companhia, antes do início de qualquer transação, consultar o cadastro de Partes Relacionadas acima referido para verificar se esta envolve Parte Relacionada e, se for o caso, comunicar a sua existência à área responsável pelo monitoramento

das Transações com Partes Relacionadas, para assegurar o cumprimento da presente Política, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5.1. Caso o gestor responsável tenha dúvida sobre o enquadramento da situação na como Transação com Partes Relacionadas, para os fins desta Política, ou identifique a possibilidade de participação de uma Parte Relacionada, caberá a este gestor consultar a área responsável pelo monitoramento das Transações com Partes Relacionadas.

5.6. Adicionalmente, qualquer pessoa poderá reportar à área responsável pelo monitoramento das Transações com Partes Relacionadas a existência de potencial Transação com Parte Relacionada que tenha conhecimento.

Instâncias e Critérios para aprovação

5.7. Transações com Partes Relacionadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, com exceção das hipóteses a seguir descritas, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria Estatutária, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia:

- (i) Transações realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias integrais ou qualquer sociedade cujo capital seja indireta e integralmente detido pela Companhia;
- (ii) Transações realizadas entre Entidades cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia;
- (iii) Transações realizadas entre sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, e suas respectivas partes relacionadas, cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, não exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (iv) Transações com Partes Relacionadas específicas ou necessárias para o regular exercício dos negócios da Companhia ou de suas controladas, conforme previstas em Políticas próprias, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.7.1 As Transações com Partes Relacionadas aprovadas pela Diretoria Estatutária, acima descritas, serão trimestralmente reportadas ao Comitê de Auditoria, acompanhadas das informações e documentação necessárias para a avaliação e verificação do cumprimento dos termos desta Política.

5.8. O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, somente deverá aprovar Transações com Partes Relacionadas que estejam em conformidade com esta Política, atendendo ao melhor interesse da Companhia e reproduzindo Condições de Mercado de forma transparente, comutativa, assegurando que os seus termos foram negociados com plena independência e observância à regulamentação aplicável.

5.9. Caso julgue necessário, a seu critério, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada à efetivação de ajustes que assegurem o cumprimento dessa Política e o atendimento do melhor interesse da Companhia.

5.10. As Transações com Partes Relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão previamente apreciadas em reunião do Comitê de Auditoria, o qual poderá contratar e utilizar especialistas externos independentes, sempre que necessário.

Isenções e Vedações

5.11. Não estão sujeitas à esta Política:

- (i) a remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos às Pessoas com Influência Relevante da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado conforme previsto no Estatuto Social;
- (ii) concessão de garantias pela Companhia às suas Controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem tais garantias cumpram aqueles previamente aprovados, conforme previsto no Estatuto Social.

5.12. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (i) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, Controlada, Controladora, acionistas ou qualquer Parte Relacionada ou em condições diversas às Condições de Mercado e ao previsto no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia, bem como à regulamentação aplicável;
- (ii) Participação de Colaboradores e Pessoas com Influência Relevante em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- (iii) Aquelas estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração da Companhia; e
- (iv) Concessão de empréstimos ou garantias a pessoas que exerçam Influência Significativa.

6. CONFLITO DE INTERESSE

6.1. Sempre que houver situação de potencial Conflito de Interesse, esta deverá ser comunicada imediatamente e formalizada por escrito pela pessoa envolvida ao gestor direto ou ao presidente do órgão colegiado que faça parte, tão logo o conflito se verifique ou dele se tenha ciência.

6.1.1 Caso a pessoa envolvida na situação acima descrita não se manifeste voluntariamente, o Conflito de Interesse deverá ser reportado por qualquer das Pessoas com Influência Relevante ou Colaborador da Companhia, tão logo a situação se verifique ou dela se tenha ciência.

6.2. Será considerada uma situação de Conflito de Interesse qualquer transação entre a Companhia e uma Parte Relacionada, conforme descrita nesta Política.

6.3 As Pessoas com Influência Relevante ou membros do Conselho Fiscal em posição de Conflito de Interesse deverão prestar informações sobre seu envolvimento na transação e se ausentar das discussões sobre o tema, abstendo-se de votar em deliberação sobre a matéria, quando aplicável. A manifestação de Conflito de Interesse, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata e quando forem relacionadas à membro do Conselho de Administração, observarão o previsto no seu Regimento Interno.

6.4. Havendo Conflito de Interesse, ainda que potencial, entre a Companhia e qualquer das Pessoas com Influência Relevante, membros do Conselho Fiscal ou, ainda, Colaborador da Companhia (ou de suas respectivas partes relacionadas) em transações, contratações ou negócios cujo montante e matéria estejam dentro de suas atribuições e alçadas de decisão, estes deverão manifestar-se tempestivamente, na forma do item 6.1 acima, e submeter a decisão sobre o tema em questão ao nível hierárquico imediatamente superior ou ao órgão colegiado a que integre, conforme aplicável, declarando-se impedido de participar das discussões, decisões e deliberações relacionadas, nos termos desta Política.

6.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer das Pessoas com Influência Relevante, membros do Conselho Fiscal ou de Colaboradores em posição de Conflito de Interesse será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, a esta Política e ao Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia. Tal comportamento deverá ser levado ao conhecimento ao Comitê de Ética e/ou aos órgãos competentes, conforme aplicável, para providências necessárias.

7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

7.1. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deverá (i) conter informações suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações de forma clara, precisa e transparente e (ii) ser realizada na forma, frequência e ocasiões estabelecidas pela regulamentação em vigor, enquanto a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No mesmo ato em que tomem posse ou sejam contratadas, conforme o caso, as Pessoas com Influência Relevante deverão assinar termo de anuência ao conteúdo desta Política, bem como informar suas respectivas Partes Relacionadas, conforme Formulário Anual de Informações de Partes Relacionadas fornecido pela Companhia ("FAI"). O mesmo deverá ocorrer sempre que a presente Política for atualizada ou novas Partes Relacionadas sejam identificadas.

8.1.1. As Pessoas com Influência Relevante deverão completar e atualizar nos primeiros 20 (vinte) dias de cada ano o FAI e informar a existência de quaisquer transações entre as suas respectivas Partes Relacionadas e a Companhia de que tenham ciência. Cada Pessoa com Influência Relevante será exclusivamente responsável pelo preenchimento de seu respectivo Formulário Anual de Informações de Partes Relacionadas.

8.2. Os procedimentos para controle, monitoramento e divulgação das Transações com Partes Relacionadas da Companhia que assegurem o cumprimento das diretrizes previstas nesta Política e na regulamentação aplicável, serão estabelecidos em normativos próprios, inclusive em relação ao conteúdo e formato das informações e documentos considerados necessários para deliberação das Transações com Partes Relacionadas pelos órgãos de governança competentes.

8.3. Os casos omissos ou qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre esta Política e qualquer outro documento da Companhia relacionado ao tema de Transações com Partes Relacionadas, serão analisados e esclarecidos pelo Comitê de Auditoria e, sempre que necessário, pela Diretoria ou Conselho de Administração.

8.4. As disposições legais e normativas aplicáveis e eventuais alterações posteriores deverão ser observadas de imediato, independentemente das alterações à presente Política.

8.5. Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois anos), ou em menor período, sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com a regulamentação aplicável.

8.6. A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, por prazo indeterminado.